

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 259

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 171 de 27/11/67, e ARTIGO 15 DA LEI Nº 141 de 24/12/66 e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, / FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 171 de 27/11/67, passa a ter a seguinte redação:

"O valor venal dos terrenos urbanos localizados na sede do Município, nas sedes dos Distritos e Povoados, obedecerá a tabela fixada anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 171 de 27 /11/67, fica assim redigido.

"O valor venal dos prédios localizados na sede do Município e na sede dos Distritos e Povoados, obedecerá a tabela a ser expedida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 141 de 24/12/66, fica assim redigido.

" O imposto sobre a propriedade predial urbana será cobrada na base de 1% (um) por cento sobre o valor venal.

Art. 4º - Todo o terreno ocupado com construção sujeito ao imposto predial que ultrapassa a metragem estabelecida anualmente por Decreto do Poder Executivo, o excedente deste terreno está sujeito ao pagamento do imposto territorial Urbano, correspondente a área excedente.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 204 de 20/11/68, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de março de 1.970. Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de abril de 1.970

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Eleutério Siega

Eleutério Siega
SECRETÁRIO